



**LEI N. 2.036 DE 08 DE JULHO DE 2013**

**ALTERA A LEI 1.629, DE 07 DE JUNHO DE 2005,  
NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO FISCAL E DA JUNTA DE  
RECURSOS DO PREVIJAN.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O *caput*, os incisos e os parágrafos do art. 89 da Lei 1.629, de 07 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação e estruturação:

**Art. 89** - O Conselho Fiscal do PREVIJAN será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Janaúba, sendo pelo menos um deles pertencente a sindicato ou associação de servidores públicos do Município de Janaúba, indicados pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Janaúba, indicado pela Câmara Municipal;

§ 1º - Para cada conselheiro titular, deverá ser igual e conjuntamente nomeado um suplente, competindo ao suplente atuar em substituição do respectivo titular nos casos de licença, impedimento e vacância.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos e contribuintes do PREVIJAN.

§ 3º - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - Depois de indicados, os Conselheiros serão nomeados pelo PREVIJAN e firmarão Termo de Posse.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que houver convocação justificada; as sessões de reunião deverão contar a presença da maioria dos conselheiros e as decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por reunião.

§ 7º - O Conselheiro que, sem justo motivo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas terá seu mandato extinto.

§ 8º - Na primeira reunião ordinária depois da posse, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

Página Nº. 81

*MS.*  
Seção de Legislação

§ 9º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§ 10 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

**Art. 2º** – O *caput*, os incisos e os parágrafos do art. 96 da Lei 1.629, de 07 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação e estruturação:

Art. 96 - A Junta de Recursos do PREVIJAN será composta por 03 (três) membros, a saber:

I - dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Janaúba, com formação no mínimo de segundo grau de escolaridade, sendo pelo menos um deles pertencente ao sindicato ou associação de servidores públicos do Município de Janaúba, indicados pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Janaúba, com formação no mínimo de segundo grau de escolaridade, indicado pela Câmara Municipal;

§ 1º - Para cada membro titular, deverá ser igual e conjuntamente nomeado um suplente, competindo ao suplente atuar em substituição do respectivo titular nos casos de licença, impedimento e vacância.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes da Junta de Recursos deverão ser servidores ou beneficiários do PREVIJAN.

§ 3º - O mandato dos membros da Junta de Recursos (titulares e suplentes) será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.

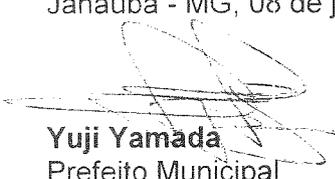
§ 4º - Depois de indicados, os membros da Junta de Recursos serão nomeados pelo PREVIJAN e firmarão Termo de Posse.

§ 5º - A função de membro da Junta de Recursos não será remunerada, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por reunião.

§ 6º - O membro da Junta de Recursos que, sem justo motivo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas terá seu mandato extinto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

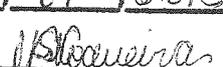
Janaúba - MG, 08 de julho de 2013.

  
**Yuji Yamada**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N. : 031/2013  
Autor : Yuji Yamada – Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 09 / 07 / 2013

  
**Maria Silvia Nogueira**  
Coordenadora de Seção de Legislação

Matrícula 8685-1